



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2020 Edição: 00051

18 de Maio de 2020

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0159/2020-GSEFAZ

HOMOLOGA a Resolução nº 002/2020-CRF//SEFAZ, de 12 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 233, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 89, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, aprovado pela Resolução nº 003/2004-CRF/SEFAZ, de 30 de julho de 2004, homologado pela Portaria nº 0308/2004-GSEFAZ, de 30 de julho de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 002/2020-CRF/SEFAZ, de 12 de maio de 2020, que “ALTERA na forma que especifica o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Resolução n. 003/2004-CRF/SEFAZ, de 30 de julho de 2004, homologado pela Portaria n. 0308/2004-GSEFAZ, da mesma data”, publicada em anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 15 de maio de 2020.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

RESOLUÇÃO

Nº 002/2020-CRF/SEFAZ

ALTERA na forma que especifica o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais – CRF da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Resolução n. 003/2004-CRF/SEFAZ, de 30 de julho de 2004, homologada pela Portaria n. 0308/2004-GSEFAZ, da mesma data.

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 233 da Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para disciplinar as realizações de sessões das Câmaras de Julgamentos e do Conselho Pleno do CRF por meio de videoconferência, observados os princípios do contraditório, da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material e garantia da ampla defesa, sem prejuízo de outros princípios de direito, consoante previsto no disposto no art. 1º. do Regimento Interno do CRF, aprovado pela Resolução n. 003/2004-CRF/SEFAZ, homologado pela Portaria n. 0308/2004-GSEFAZ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 89 do Regimento Interno do CRF, aprovado pela Resolução n. 003/2004-CRF/SEFAZ, de 30 de julho de 2004, homologado pela Portaria n. 0308/2004-GSEFAZ, da mesma data;

CONSIDERANDO a deliberação na sessão do Conselho Pleno realizada no dia 12 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 52-A do Regimento Interno do CRF, aprovado pela Resolução n. 003/2004-CRF/SEFAZ, homologado pela Portaria n. 0308/2004-GSEFAZ, ambos de 30 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“**Art. 52-A** O Conselho de Recursos Fiscais poderá realizar sessão não presencial por meio de videoconferência na forma estabelecida pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. A sessão de julgamento não presencial de que trata o **caput** deverá obedecer ao mesmo rito processual e assegurar as mesmas garantias estabelecidas nas sessões presenciais.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do ato de homologação do Secretário de Estado da Fazenda.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS, em Manaus-AM, 12 de maio de 2020.

ALÍSIO CLÁUDIO BARBOSA RIBEIRO Presidente do Conselho de Recursos Fiscais	ADRIANE SIMÕES ASSAYAG RIBEIRO Representante Fiscal – Procuradora do Estado
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA Rep. da Federação das Indústrias	CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO Representante Fiscal - Procurador do Estado
CARLOS ONOFRE DE BESSA Rep. da Federação da Agricultura e Pecuária	DAVINO OLIVEIRA LOPES Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2020 Edição: 00051

18 de Maio de 2020

Manaus/AM

ENOCK LUNIÉRE ALVES Rep. da Federação do Comércio	EVA SIMONE TUMA CHÃ Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda
HISASHI TOYODA Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda	JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda
MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR Rep. da Federação da Agricultura e Pecuária	ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO Rep. da Federação das Indústrias
TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO Vice-Presidente do Conselho de Recursos Fiscais	TÚLIO SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO Rep. da Secretaria de Estado da Fazenda